DECRETO Nº 4.716, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.901, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FME, ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SUA ADMINISTRAÇÃO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.901, de 11 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal do Esporte – FME, instituído pela Lei Municipal nº 3.901, de 11 de dezembro de 2019, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Esporte tem por finalidade captar, administrar e aplicar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento, incentivo, promoção e fortalecimento das diversas modalidades esportivas praticadas no Município de São Sepé.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Esporte:

I – incentivar a prática esportiva em todas as faixas etárias;

II – apoiar projetos, programas e iniciativas de desenvolvimento esportivo;

III – promover a inclusão social por meio do esporte;

IV – incentivar a formação de atletas e a manutenção de escolinhas esportivas;

V – apoiar entidades, clubes, associações e coletivos comunitários que desenvolvam atividades esportivas;

VI – fomentar o esporte educacional, participativo, recreativo e de rendimento;

VII – incentivar o esporte adaptado e as atividades destinadas às pessoas com deficiência;

VIII – apoiar a realização de eventos, campeonatos, torneios e competições esportivas;

IX – promover o acesso democrático às práticas esportivas em bairros, comunidades urbanas e rurais;

X – contribuir para a melhoria da infraestrutura e das condições de desenvolvimento das atividades esportivas municipais.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Municipal do Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.901/2019.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – coordenar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

II – elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

III – promover editais públicos para seleção de projetos e iniciativas esportivas;

IV – acompanhar a execução dos projetos contemplados;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Desportos informações sobre a aplicação dos recursos;

VI – elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira;

VII – propor medidas para ampliar a captação de recursos destinados ao esporte;

VIII – apresentar a prestação de contas da gestão dos recursos ao Prefeito Municipal;

IX – garantir a publicidade dos atos relacionados à utilização dos recursos do Fundo.

Art. 6º A movimentação financeira dos recursos do FME será realizada em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as normas contábeis e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

§ 1º A conta bancária específica do FME integrará a conta única do Tesouro Municipal, em observância ao princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, previsto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo da identificação, do controle e da escrituração individualizados das receitas e despesas vinculadas ao Fundo.

§ 2º A execução orçamentária, contábil e financeira será realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, conforme as competências estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS

Art. 7º O Conselho Municipal de Desportos exercerá as funções consultivas e fiscalizatórias previstas na Lei Municipal nº 3.901/2019, participando da definição das políticas de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 8º A composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Desportos observarão o disposto na Lei Municipal nº 3.901, de 11 de dezembro de 2019, e nas demais normas aplicáveis.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

§ 1º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será gratuito, considerado serviço público relevante.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Desportos:

I – manifestar-se sobre as diretrizes de aplicação dos recursos do Fundo;

II – apreciar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;

III – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos;

IV – acompanhar a execução dos projetos contemplados;

V – manifestar-se sobre os relatórios de execução física e financeira;

VI – propor medidas para o fortalecimento das políticas públicas de esporte;

VII – sugerir critérios para os editais de seleção de projetos esportivos;

VIII – recomendar medidas corretivas quando identificadas irregularidades na execução das ações financiadas.

Parágrafo único. As manifestações do Conselho deverão ser registradas em atas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal do Esporte aquelas previstas no art. 5º da Lei Municipal nº 3.901/2019, especialmente:

I – dotações orçamentárias municipais;

II – auxílios, subvenções e transferências de órgãos públicos;

III – doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da legislação;

IV – recursos provenientes de financiamentos legalmente autorizados;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – arrecadação de ingressos de competições municipais oficiais;

VII – receitas oriundas da locação de espaços publicitários no Ginásio Municipal de Esportes Nery Bueno Lopes;

VIII – valores arrecadados pela utilização do referido ginásio.

Art. 11. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – financiamento de projetos e programas esportivos;

II – aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

III – apoio à realização de eventos, campeonatos e competições;

IV – aquisição de uniformes e materiais destinados à prática esportiva;

V – desenvolvimento de escolinhas e projetos de iniciação esportiva;

VI – incentivo ao esporte comunitário e inclusivo;

VII – apoio à participação em competições esportivas, observada a legislação aplicável;

VIII – capacitação de profissionais e agentes envolvidos com o desenvolvimento esportivo;

IX – melhoria e manutenção de equipamentos e espaços públicos esportivos, observadas as regras orçamentárias e patrimoniais;

X – outras ações diretamente relacionadas às finalidades do Fundo, desde que legalmente autorizadas.

Parágrafo único. Toda despesa deverá guardar relação direta com as finalidades institucionais do FME e possuir previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

CAPÍTULO V

DO APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS E ENTIDADES FORMALIZADAS

Art. 12. O Fundo Municipal do Esporte poderá apoiar financeiramente projetos apresentados por organizações da sociedade civil, entidades, associações e clubes esportivos legalmente constituídos, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 13. A seleção dos projetos será realizada, preferencialmente, mediante chamamento público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os instrumentos jurídicos de parceria deverão ser definidos conforme a natureza da iniciativa, especialmente Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando aplicável.

§ 2º Os projetos deverão apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo:

I – identificação da entidade proponente;

II – descrição do objeto e das atividades propostas;

III – justificativa e relevância social e esportiva;

IV – objetivos e metas;

V – público beneficiado;

VI – cronograma de execução;

VII – orçamento detalhado;

VIII – resultados esperados;

IX – metodologia de acompanhamento e avaliação.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

Art. 14. Os editais de seleção deverão estabelecer critérios objetivos de avaliação e classificação, observando, entre outros:

I – relevância social e esportiva do projeto;

II – número de pessoas beneficiadas;

III – impacto comunitário;

IV – atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

V – promoção da inclusão social;

VI – viabilidade técnica e financeira;

VII – capacidade de execução da entidade;

VIII – abrangência territorial e democratização do acesso ao esporte.

Art. 15. A celebração das parcerias e a liberação dos recursos dependerão do atendimento dos requisitos legais, da aprovação do plano de trabalho, da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade financeira.

CAPÍTULO VI

DO ESPORTE COMUNITÁRIO E DOS COLETIVOS SEM CNPJ

Art. 16. O Fundo Municipal do Esporte poderá apoiar iniciativas esportivas comunitárias desenvolvidas por grupos informais, coletivos esportivos, equipes amadoras e organizações comunitárias que não possuam personalidade jurídica própria.

Art. 17. O apoio aos coletivos esportivos sem CNPJ poderá ocorrer mediante:

I – fornecimento de materiais esportivos;

II – disponibilização de uniformes e equipamentos;

III – fornecimento de materiais necessários à realização de atividades esportivas;

IV – disponibilização de espaços públicos esportivos, conforme regulamentação;

V – apoio logístico e operacional para realização de atividades esportivas;

VI – outras formas de apoio material ou institucional compatíveis com as finalidades do Fundo.

Art. 18. A concessão do apoio previsto neste Capítulo será realizada mediante procedimento público e critérios objetivos, observada a legislação de contratações públicas, patrimonial, orçamentária e financeira.

§ 1º Os coletivos interessados deverão apresentar, conforme exigências do edital:

I – identificação do grupo ou coletivo;

II – identificação de seu representante responsável;

III – relação dos integrantes;

IV – descrição das atividades esportivas desenvolvidas;

V – justificativa da necessidade do apoio;

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

VI – plano simplificado de utilização dos materiais ou equipamentos solicitados;
VII – declaração de responsabilidade pela utilização adequada dos bens recebidos.

§ 2º A seleção deverá considerar a relevância social da iniciativa, o número de beneficiários, a abrangência comunitária, a inclusão social e a contribuição para o desenvolvimento esportivo local.

§ 3º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos públicos deverão ser entregues mediante documento de recebimento, identificação do responsável e registro administrativo e patrimonial, quando cabível.

§ 4º O apoio previsto neste Capítulo não autoriza transferência financeira direta aos coletivos informais, devendo eventual modalidade de auxílio financeiro a pessoas físicas ou grupos sem personalidade jurídica possuir fundamento em legislação específica.

CAPÍTULO VII

DOS EDITAIS E PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá publicar editais específicos para seleção de projetos, iniciativas e ações esportivas a serem contemplados com recursos ou apoios do Fundo Municipal do Esporte.

Art. 20. Os editais deverão conter, no mínimo:
I – objeto e finalidade;
II – público beneficiário;
III – modalidades de apoio;
IV – critérios de participação;
V – documentação exigida;
VI – critérios de avaliação e classificação;
VII – valores disponíveis ou limites de apoio;
VIII – cronograma de execução;
IX – obrigações dos selecionados;
X – procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
XI – regras de prestação de contas, quando aplicáveis;
XII – hipóteses de desclassificação, suspensão ou restituição de recursos, conforme a legislação.

Art. 21. A avaliação dos projetos será realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, com participação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observados os critérios definidos no respectivo edital.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão deverão declarar eventual impedimento

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

ou conflito de interesses em relação aos proponentes ou projetos avaliados.

Art. 22. Os resultados dos editais deverão ser publicados nos meios oficiais de divulgação do Município, assegurando-se transparência e igualdade de condições aos interessados.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Os projetos e ações apoiados pelo Fundo Municipal do Esporte serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

Art. 24. As entidades beneficiadas com repasses financeiros deverão apresentar prestação de contas na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos nos instrumentos de parceria e na legislação aplicável.

Art. 25. A prestação de contas deverá demonstrar:

I – o cumprimento do objeto pactuado;

II – a execução das metas e atividades previstas;

III – os resultados alcançados;

IV – a correta aplicação dos recursos públicos;

V – a documentação comprobatória exigida pela legislação e pelo instrumento de parceria.

Art. 26. Os coletivos comunitários contemplados com materiais e equipamentos deverão apresentar informações sobre a utilização dos bens e a realização das atividades propostas, conforme estabelecido no edital.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá elaborar relatório anual contendo:

I – receitas arrecadadas pelo Fundo;

II – despesas realizadas;

III – projetos e iniciativas contemplados;

IV – entidades e coletivos beneficiados;

V – quantidade estimada de pessoas atendidas;

VI – resultados alcançados;

VII – avaliação da execução das políticas públicas esportivas.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Desportos e ao Prefeito Municipal, assegurada sua publicidade.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer elaborará anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Esporte, compatibilizado com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 29. O Plano de Aplicação deverá conter:

I – prioridades de investimento;

II – programas e ações a serem desenvolvidos;

III – previsão de recursos disponíveis;

IV – estimativa de valores destinados a cada modalidade de apoio;

V – metas e resultados esperados.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação será submetido à manifestação do Conselho Municipal de Desportos, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.901/2019.

Art. 30. O Município deverá assegurar transparência à gestão do Fundo, divulgando em seus canais oficiais:

I – receitas e despesas;

II – editais publicados;

III – resultados dos processos seletivos;

IV – projetos contemplados;

V – valores destinados às entidades beneficiadas;

VI – relatórios de execução e prestação de contas, respeitadas as restrições legais de acesso à informação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte observará a legislação orçamentária, financeira, contábil, de responsabilidade fiscal e de contratações públicas, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ouvidos, quando necessário, o Conselho Municipal de Desportos e os órgãos de controle da Administração Municipal, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica deverá ser obrigatoriamente ouvida quando a questão envolver matéria de natureza jurídica.

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de novembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 10/11/2026.
Sandra M

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 - CX. POSTAL: 158 - CEP: 97340-000
TELEFONE: 08000900129